ITEM DE PAUTA	**3.5**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Adesão do CAU/MG à Rede Nacional de Ouvidorias e Fala.BR

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 189.3.5/2023

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 2 de maio de 2023, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso XX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0125-12/2022 que revoga as Deliberações Plenárias DPOBR n° 0054-07/2016 e n° 0077-19/2018, institui novo regulamento para a Ouvidoria Geral do CAU/BR, estabelece diretrizes para instituição de ouvidorias nos CAU/UF, e dá outras providências;

Considerando a Plenária DPOBR nº 0134-04/2023 que autoriza a Presidência do CAU/BR a assinar Termo de Adesão a Rede Nacional de Ouvidorias, em conformidade com as legislações vigentes da Controladoria Geral daUnião;

Considerando negociação entre a Rede Nacional de Ouvidoria do CAU e a Ouvidoria Geral da União no sentido de adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, bem como ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e- Ouv) e ao Módulo de Acesso à informação do FALA.BR;

Considerando o Memorando Nº 17/2023, no qual a Ouvidoria do CAU/MG solicita à Presidência que sejam submetidas à análise e aprovação do Conselho Diretor, em reunião do dia 02 ou 16/05/2023, bem como à análise e aprovação da Reunião Plenária, em reunião no próximo dia 23/05/2023, de proposta deliberativa para autorização para que esta Presidência do CAU/MG assine Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, bem como Termo de Adesão ao Módulo de Acesso à informação do FALA.BR.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DCD-CAU/MG Nº 189.3.5/2023

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a adesão do CAU/MG na Rede Nacional de Ouvidorias e Fala.BR.
2. **Encaminhar** ao Plenário para apreciação e deliberação.

Conselheiros		**Votação**			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CEP				
Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED				X
Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CPFi	X			
Luciana Bracarense Coimbra	Coordenadora da CEF	X			
Maria Carolina Nassif de Paula	Coodenadora da COA	X			

Belo Horizonte, 2 de maio de 2023.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
Data: 03/05/2023 16:41:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ademir Nogueira de Ávila
Vice-presidente do CAU/MG

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG

ANEXO

DE	Ouvidoria - CAU/MG
PARA	Presidência – CAU/MG
ASSUNTO	Adesão do CAU/MG à Rede Nacional de Ouvidorias e ao Módulo de Acesso à Informação do FALA.BR
DATA	20/04/2023

MEMORANDO Nº 017/2023

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0125-12/2022 que revoga as Deliberações Plenárias DPOBR n° 0054-07/2016 e n° 0077-19/2018, institui novo regulamento para a Ouvidoria Geral do CAU/BR, estabelece diretrizes para instituição de ouvidorias nos CAU/UF, e dá outras providências;

Considerando a Plenária DPOBR nº 0134-04/2023 que autoriza a Presidência do CAU/BR a assinar Termo de Adesão a Rede Nacional de Ouvidorias, em conformidade com as legislações vigentes da Controladoria Geral da União;

Considerando negociação entre a Rede Nacional de Ouvidoria do CAU e a Ouvidoria Geral da União no sentido de adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, bem como ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) e ao Módulo de Acesso à informação do FALA.BR;

Solicito que sejam submetidas à análise e aprovação do Conselho Diretor, em reunião do dia 02 ou 16/05/2023,bem como à análise e aprovação da Reunião Plenária, em reunião no próximo dia 23/05/2023, de proposta deliberativa para autorização para que esta Presidência do CAU/MG assine Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, em conformidade com o ANEXO I, bem como Termo de Adesão ao Módulo de Acesso à informação do FALA.BR, de acordo com o ANEXO II.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Flávio José Rodrigues de Castro
Ouvidor do CAU/MG

MEMORANDO	Nº 017/2023
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Adesão do CAU/MG à Rede Nacional de Ouvidorias e ao Módulo de Acesso à Informação do FALA.BR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº XXXXX

Autoriza a Presidência do CAU/MG a assinar Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e ao Módulo de Acesso à Informação do FALA.BR, em conformidade com as legislações vigentes da Controladoria Geral da União.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS - CAU/MG, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2°, 3° e 29 do Regimento Interno do CAU/MG, reunidoordinariamente por meio de reunião no dia 23 de maio de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que a regulamenta, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e dá outras disposições;

Considerando a Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, que define modalidades de adesão e organização da Rede Nacional de Ouvidorias, e dispõe sobre o Programa de Fortalecimento das Ouvidorias; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0125-12/2022 que revoga as Deliberações Plenárias DPOBR n° 0054-07/2016 e n° 0077-19/2018, institui novo regulamento para a Ouvidoria Geral do CAU/BR, estabelece diretrizes para instituição de ouvidorias nos CAU/UF, e dá outras providências.

DELIBERA:

1- Aprovar a adesão do CAU/MG à Rede Nacional de Ouvidorias da União, na qualidade de membro colaborador, conforme termo de adesão anexo (**ANEXO I**);

2- Aprovar a adesão do CAU/MG ao Módulo de Acesso à informação do FALA.BR, conforme termo de adesãoanexo (**ANEXO II**);

3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MG. Esta deliberação

entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2023.

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº XXXXX TERMO DE

ADESÃO À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, inscrito no CNPJ sob o número 14.951.451/0001-19, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 447 / 11º andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, representado por Maria Edwiges Sobreira Leal, presidente do CAU/MG, portadora do CPF nº 485.663.306-68, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Nacional de Ouvidorias, instituída nos termos do art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de:

( ) Membro Pleno; ou
(**X**) Membro Colaborador.

2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - Declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede Nacional de Ouvidoriasestabelecidas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 3, de 2019;
II - Manifesta a sua concordância em integrar o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias, nos termos do Capítulo II da Instrução Normativa nº 3, de 2019;
III - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias a verificaras informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;
IV - Manifesta:
(**X**) interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) em sua modalidade simples, nos termos do art. 12, §2º da instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;
( ) interesse na adesão ao Sistema e-Ouv, em sua modalidade completa, nos termos do art. 12, §2º dainstrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;
( ) não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv); ou
( ) já fazer uso do sistema e-Ouv por obrigação legal (Ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do PoderExecutivo federal).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;
II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias;
III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede Nacional de Ouvidorias nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;
IV - Divulgar as ações da Rede Nacional de Ouvidorias executadas na sua região;
V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;
VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;

2. Além do disposto no parágrafo 1 desta cláusula, incumbe ao órgão ou entidade aderente que manifesta interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv):

I - Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual no padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;
II - Divulgar e dar publicidade ao Sistema e-Ouv de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso pelos

usuários;
III - Designar Administrador Local do Sistema e-Ouv, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;
IV - Manter atualizados os dados do Administrador Local do Sistema e-Ouv, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico;
V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Sistema e-Ouv;
VI - Resguardar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do§7º do art. 10 da Lei 13.460, de 2017, e do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;
VII - Observar as orientações da Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema e-Ouv;
VIII - Informar à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv;
IX - Integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv aos softwares que utiliza;
X - Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e
XI - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; e
XII - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro do Sistema e-Ouv perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

3. Incumbe à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias exercer as atribuições previstas nos artigos 7º e 14 da Instrução Normativa nº 3 de 2019:

I - Organizar as Assembleias e reuniões do Conselho Diretivo;
II - Receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos e colaboradores;
III - Executar, com o apoio dos demais membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede Nacional de Ouvidorias;
IV - Zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da Rede Nacional de Ouvidorias; V - Consolidar e elaborar resoluções e demais documentos da Rede Nacional de Ouvidorias;
VI - Manter sessão no sítio web www.ouvidorias.gov.br com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede Nacional de Ouvidorias;
VII - Zelar para que os membros da Rede Nacional de Ouvidorias recebam os produtos oferecidos pela Ouvidoria-Geral da União no âmbito do PROFORT;
VIII - Comunicar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca da oferta de cursos gratuitos ouvidoria, ofertados pela OGU ou por entidades parceiras;
IX - Informar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca das ações voltadas a ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos que serão executadas em região de sua competência territorial;
X - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv;
XI - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv; XII - Prestar suporte ao Sistema e-Ouv;
XIII - Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes; XIV - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv;
XV - Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema e-Ouv para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema;
XVI - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados dos sistemas;
XVII - Fomentar nacionalmente o uso do Sistema e-Ouv como plataforma de integração e troca de

informações entre as unidades de Ouvidorias aderentes.
XVII - Receber pedidos de capacitação e adotar as medidas necessárias ao atendimento das demandas propostas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por Flávio José Rodrigues de Castro, portador do CPF nº 370.807.926-49, e-mail institucional ouvidoria@caumg.gov.br lotado(a) na Ouvidoria.

2. O órgão ou entidade aderente indica o servidor Flávio José Rodrigues de Castro, portador do CPF nº 370.807.926-49, e-mail institucional ouvidoria@caumg.gov.br lotado(a) na Ouvidoria, para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

Belo Horizonte – MG, 23 de maio de 2023

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº XXXXX

TERMO DE ADESÃO AO MÓDULO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO FALA.BR

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, inscrito no CNPJ sob o número 14.951.451/0001-19, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 447 / 11º andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, representado por Maria Edwiges Sobreira Leal, presidente do CAU/MG, portadora do CPF nº 485.663.306-68, oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), sua adesão ao Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, vinculando-se aos compromissos constantes no presente instrumento.

Incumbe ao município/estado ou entidade do Serviço Social Autônomo:

a) Divulgar e dar publicidade ao Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, bem como às formas de acesso pelos cidadãos;
b) Designar Gestor do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, com os respectivos dados, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte da CGU;
c) Receber, analisar e responder as solicitações de acesso à informação recebidas por meio do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, observando os prazos estabelecidos em Lei;

d) Resguardar a proteção dos dados a que tiver acesso, bem como demais informações sigilosas inseridas no Sistema, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e em consonância com os princípios da Lei nº 13.709/2018;
e) Observar as orientações da CGU quanto aos procedimentos referentes à utilização do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, manter os dados cadastrais atualizados, bem como relatar eventuais incidentes ou falhas em seu uso;
f) Cadastrar os(as) servidores(as) do órgão ou entidade para a utilização do sistema, assim como manter atualizada esta base;
g) Zelar pela segurança do sistema, resguardando senhas de acesso e inativando usuários que não puderem mais ter acesso ao Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR;
h) Disseminar informações para os servidores, em especial aquelas referentes às atualizações do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, às necessidades de atualização de dados e oportunidades de formação e capacitação.

Incumbe à CGU:

a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, bem como prestar suporte técnico aos municípios/estados ou entidades do Serviço Social Autônomo aderentes;
b) Cadastrar os gestores locais designados pelo município/estado ou entidades do Serviço Social Autônomo;
c) Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR;
d) Se solicitado, fornecer banners digitais com identidade visual para inclusão nas páginas institucionais dos aderentes, bem como respectivas URLs de direcionamento ao Fala.BR;

e) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR;
f) Gerar relatórios estatísticos referentes à adesão ao Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR, com base nos dados e informações recebidas;
g) Oferecer recursos instrucionais para os(as) servidores(as) que utilizarão o Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR.

A parte aderente indica o servidor Flávio José Rodrigues de Castro, ouvidor do CAU/MG, CPF n° 370.807.926-49, e-mail ouvidoria@caumg.gov.br e telefone (31) 2519-0950 para exercer as atribuições de Gestor do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR.

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes e terá prazo de vigência indeterminado.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG